

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI N° 307/2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO-MA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS JANSEN MOTA SOUSA**, Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com o objetivo de proceder à estruturação e normatização do sistema municipal de educação no âmbito do município de Sítio Novo, com base na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1°** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de decisões e de análises dos problemas da Educação e tem caráter democrático, participativo e autônomo. Constitui-se, portanto, órgão deliberativo, consultivo normativo, fiscalizador do cumprimento das ações educativas previstas no Plano Municipal de Educação.

**§ 2°** - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como, com outras instituições da sociedade civil, constituído assim como instrumento mediador entre esta e o Poder Público Municipal.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura organizacional prevista nesta Lei de forma democrática, participativa e em caráter de entidade pública.

## **II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3°** - Ao Conselho Municipal de Educação compete além de outras atribuições previstas por Lei:

I – Supervisionar na forma da legislação vigente o Plano Municipal de Educação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Adotar medidas para a organização, estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III – Elaborar e, ou, alterar o regimento do Conselho quando necessário, submetendo-o à apreciação e sanção do Prefeito Municipal;

XVIII – Promover e, ou, participar de fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, Estado e União;

XIX – Promover a capacitação permanente e continuada dos seus membros;

XX – Publicar anualmente relatórios de suas atividades.

### III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I - Dois (2) representantes dos professores municipais;
- II - um (1) representante de pais com escolaridade que corresponda, no mínimo ao Ensino Médio, integrante do Colegiado Escolar ou da Diretoria da Caixa Escolar;
- III - um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos das escolas públicas;
- IV - um (1) representante das entidades sindicais de trabalhadores;
- V - um (1) representante dos diretores;
- VI - um (1) representante do Poder Legislativo;
- VII - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação.

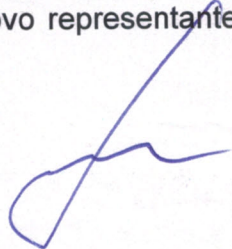
§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos supramencionados serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

§ 4º - Os representantes das entidades e órgão públicos, membros do Conselho, só poderão ser substituídos após o término dos mandatos de conselheiros, salvo por renúncia do mesmo.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal de Educação que faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas perderá o mandato, devendo o órgão ou segmento que o representa enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



IV – Formular e apresentar ao Poder Executivo o Plano de Trabalho Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação;

V – Apresentar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas de natureza normativa;

VI – Estimular e acompanhar junto à Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos Planos: Municipal de Educação e no Plano Desenvolvimento Pedagógico das Escolas;

VII – Opinar sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Diretores das Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação;

VIII – Zelar pela aplicação da legislação educacional vigente, promover sindicâncias através de comissões especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais necessárias, sugerindo inclusive o seu fechamento quando não obedecidas às exigências legais para o seu funcionamento;

IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos afins;

X – Acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação emitindo parecer trimestralmente;

XI – Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir Comissões necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

XII – Aprovar currículos e medidas de natureza pedagógica que visem à melhoria pedagógica na Rede Municipal de Ensino;

XIII – Validar programas suplementares especiais de assistência e de promoção do educando;

XIV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada na rede municipal de ensino;

XV – Participar de Comissões designadas pelo Poder Executivo para estudo e análise de problemas educacionais;

XVI – Emitir parecer, reconhecer e, ou, autorizar o funcionamento de Cursos Superiores, dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública, Particular e Filantrópica;

XVII – Validar e regularizar a vida escolar dos alunos junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, Particular e Filantrópica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



§ 6º - Os conselheiros terão direito à hospedagem e transporte, em viagem de trabalho quando convocados para reunião fora da área de jurisdição do Conselho.

§ 7º - É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas ou privadas.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzidos.

## IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1º - Sempre que se fizer necessário poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação das reuniões.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com presença da metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, elaborado pelo respectivo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, pelas Unidades de Ensino Particulares, Filantrópicas e Educação Infantil, sob pena de interpelação judicial de seus dirigentes.

## V – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, consignada no orçamento e liberada após proposta e plano de aplicação aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, sancionada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os trâmites da legislação em vigor.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação, os recursos humanos necessários para exercerem cargos de Secretário Executivo, Assessoria Técnica e Pessoal de Apóio.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



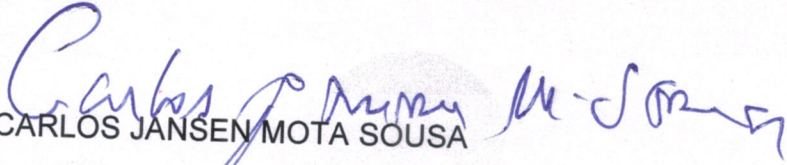
## VI – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede instalada em espaço próprio, definido pela Secretaria Municipal de Educação de modo a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2009.

  
CARLOS JANSEN MOTA SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

**SÍTIO NOVO**  
**M A R A N H ã O**  
Compromisso com Responsabilidade